

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2020.000714-3

**RECORRENTE: JOÃO WANDERLEY TOSCANO BARROS** 

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: IPTU. PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DECORRENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2012 – SEMUT. LEGALIDADE. NÃO CABE AO SERVIDOR FISCAL EFETUAR EXAME DE LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO EDITADO POR AUTORIDADE ADMINITRATIVA.

1. A sugestão constante da manifestação fiscal — desconstituição de todas as alterações cadastrais ocorridas após a atualização decorrente da Instrução Normativa n. 001/2012 — SEMUT, sob o argumento de o referido ato administrativo violar os princípios da legalidade e da irretroatividade — não merece prosperar, porquanto não cabe ao servidor fiscal efetuar o exame de sua legalidade ou constitucionalidade, mas sim aplicar corretamente os seus comandos.

2. Recurso voluntário conhecido e não provido.

## **ACÓRDÃO N. 040/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 1° de junho de 2022.

Data do julgamento: 25 de maio de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente

Magno César Rossi Júnior – Relator



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2020.000714-3

**RECORRENTE:** JOÃO WANDERLEY TOSCANO BARROS

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM **RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Magno César Rossi Júnior, Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva e Rodrigo Alexandre Bezerra Freire. Ausente o conselheiro Pedro Henrique Júnior.